



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 106/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 14
389/2021
Protocolo - Lizete

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

.....

Diadema, 02 de agosto de 2021

OF. C. GP Nº 107/2021

PRESENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei, que versa sobre a autorização para o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Segurança Cidadã, celebrar convênios de cooperação técnica com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Administração Penitenciária, objetivando propiciar maior integração e aumento da proteção à população do Município, com ações que visam assegurar mais qualidade de vida e diminuição dos índices de violência e criminalidade.

Os campos de atuação de interesse da Municipalidade e do Estado, que ensejarão os convênios são os seguintes:

- 1) Cooperação técnica, material e operacional entre os órgãos policiais civis sediados no município de Diadema, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública entre Estado e Município, tais como: acesso da Guarda Civil Municipal aos boletins de ocorrências eletrônicos; Patrulha Maria da Penha em parceria com a Delegacia de Defesa da Mulher; entre outros.
- 2) Acesso da Secretaria de Segurança Cidadã ao Sistema de Informações Criminais - INFOCRIM, da Secretaria de Segurança Pública.
- 3) Implantação de Centrais de Penas Alternativas, em parceria com a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado.
- 4) Execução comum do serviço de perícias médico legais, realizadas por médicos legistas da Divisão de Perícias Médico Legais da Secretaria de Segurança Pública.

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIRETORIA

06-AGO-2021 18:28 001144 22



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 15

389/2021

Protocolo - Lizete

Estes quatro campos de atuação reforçam a integração entre os entes federativos em temas relativos à segurança pública e a questão prisional.

Com a autorização que se pretende obter com esta propositura, os convênios serão celebrados entre o Chefe do Executivo Municipal e os Secretários de Segurança Pública e de Administração Penitenciária Estadual.

Com a consecução dos ajustes pretendemos garantir: a segurança das mulheres com medidas protetivas por serem vítimas de violência doméstica; a execução do serviço do Instituto Médico Legal no Município; o acesso a dados criminais para subsidiar o planejamento de ações preventivas em Diadema e a implementação de penas alternativas para autores de pequenos delitos. Tais medidas, com certeza, propiciarão maior segurança aos munícipes, o que vai ao encontro do alcance do interesse público.

Por derradeiro, vale destacar que a execução dos convênios não implicará em transferências financeiras entre os partícipes, pois se aplicam na esfera administrativa, sem necessidade de novos aportes financeiros.

Pelo exposto, na certeza de ter demonstrado a pertinência da medida, aguarda o Poder Executivo, venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso Projeto de Lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício, meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador **JOSA QUEIROZ**
DD. Presidente da Câmara Municipal de DIADEMA

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminhado a Procuradoria Legislativa para prosseguimento.

Data: 6/8/2021



JOSA QUEIROZ
Presidente

PMD - 01.001



Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 106/2021

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 16

389/2021

Protocolo - Lizete

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 022. DE 07 DE JUNHO DE 2021

AUTORIZA o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Segurança Cidadã, a celebrar convênios de cooperação técnica com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Administração Penitenciária, objetivando propiciar maior integração e aumento da proteção à população do Município, com ações que visam assegurar mais qualidade de vida e diminuição dos índices de violência e criminalidade.

JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Segurança Cidadã, a celebrar convênios de cooperação técnica com o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública e Secretaria de Administração Penitenciária, objetivando propiciar maior integração e aumento da proteção à população do Município, com ações que visam assegurar mais qualidade de vida e diminuição dos índices de violência e criminalidade.

Parágrafo único. Os convênios a serem celebrados com a autorização constante desta Lei versarão sobre:

I – Cooperação técnica, material e operacional entre os órgãos policiais civis sediados no Município de Diadema, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública entre Estado e Município;

II - Acesso da Secretaria de Segurança Cidadã ao Sistema de Informações Criminais - INFOCRIM, da Secretaria de Segurança Pública;

III - Implantação de Centrais de Penas Alternativas, em parceria com a Secretaria de Administração Penitenciária do Estado;

IV - Execução comum do serviço de perícias médico legais, realizadas por médicos legistas da Divisão de Perícias Médico Legais da Secretaria de Segurança Pública.

Art. 2º Os textos a serem observados nas assinaturas dos convênios de que trata o artigo anterior fazem parte integrante da presente Lei e constituem os Anexos I a IV da mesma, na seguinte conformidade:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 17

389/2021

Protocolo - Lizete

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 022, DE 07 DE JUNHO DE 2021

I – Anexo I – execução das atividades de segurança pública desenvolvidas pelos órgãos policiais civis sediados no Município de Diadema, por mútua cooperação técnica, material e operacional;

II – Anexo II - desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, baseados nos dados criminais registrados na localidade, visando ao aprimoramento da atuação institucional do Estado na área da segurança pública, com a cooperação técnica e material do Município;

III – Anexo III - conjugação de esforços voltados à implantação da Unidade de Atendimento de Reintegração Social, objetivando a execução, de caráter contínuo, do Programa de Penas e Medidas Alternativas no Município de Diadema;

IV – Anexo IV - colaboração mútua na execução de serviços relativos às perícias médico-legais.

Art. 3º A Secretaria de Segurança Cidadã exercerá a supervisão, o controle e a fiscalização das atividades decorrentes dos convênios.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Diadema, 02 de agosto de 2021


JOSÉ DE FILIPPI JÚNIOR
Prefeito Municipal



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 18

389/2021

Protocolo - Lizete

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 022, DE 07 DE JUNHO DE 2021

ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

Convênio que entre si celebram o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, e o MUNICÍPIO DE DIADEMA, tendo por objeto a mútua cooperação técnica, material e operacional entre os órgãos policiais civis sediados do Município de Diadema e a Municipalidade de Diadema, para melhor desenvolvimento das atividades de segurança pública entre ESTADO e MUNICÍPIO.

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, o ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, representada por seu Titular, General João Camilo Pires de Campos, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos autos do GS nº _____, e o MUNICÍPIO DE DIADEMA, representado pelo Prefeito Municipal de Diadema, Sr. José de Filippi Júnior, doravante denominados, respectivamente, ESTADO e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente Convênio, sujeitando-se os partícipes às disposições contidas no Decreto Municipal nº 7.866 de 14/01/2021 que institui a Patrulha Maria da Penha em Diadema; Decreto Estadual nº 48.260 de 25/11/2003, alterado pelo Decreto estadual nº 59.215 de 21/05/2013; c. c/ Decreto Estadual nº 60.850, de 22/10/2014; e no que couber, no artigo 116 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, mediante cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem como objeto a conjugação de esforços entre o ESTADO e o MUNICÍPIO para execução das atividades de segurança pública desenvolvidas pelos órgãos policiais civis sediados no Município de Diadema, por mútua cooperação técnica, material e operacional, consoante disposto do Plano de Trabalho que integra o presente instrumento.

§ 1º Execução do presente convênio processar-se-á consoante Plano de Trabalho, constante do Anexo, que faz parte integrante deste instrumento, previamente ajustado entre a SSP e o MUNICÍPIO, e que os partícipes de comum acordo ratificam no ato da assinatura desta avença.

§ 2º A SSP poderá autorizar adequações do Plano de Trabalho, que venham a se mostrar necessárias e devidamente justificadas pelo MUNICÍPIO, desde que não acarretem alteração do objeto, nem custos ou encargo ao ESTADO.

§ 3º As alterações de que trata o parágrafo anterior serão formalizadas mediante Termo Aditivo a ser assinado pelos partícipes.



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 19

389/2021

Protocolo - Lizete

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 022, DE 07 DE JUNHO DE 2021

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

I – Ao **ESTADO** caberá, na forma das atribuições e competências da Secretaria da Segurança Pública:

- a. Fornecer o efetivo policial previsto para o desenvolvimento das atividades de sua competência no Município de Diadema;
- b. Viabilizar cursos da Academia de Polícia “Dr. Coriolano Nogueira Cobra” (ACADEPOL), ministradas pela Unidade de Ensino e Pesquisa do Estado, objetivando treinamento, capacitação e atualização operacional aos servidores da Guarda Municipal de Diadema;
- c. Disponibilizar fotos de pessoas “procuradas” pela Justiça e desaparecidas para fins de reconhecimento facial, sem a respectiva qualificação, promovendo a correlata atualização;
- d. Conceder a Guarda Municipal de Diadema permissão para elaboração de Registro Digital de Ocorrência – RDO, por meio da Delegacia Eletrônica ou por meio de formulário específico criado pela DTI/DIPOL para posterior análise e conversão em Registro Digital de Ocorrência por parte da respectiva Central de Liberação e Validação de Polícia Judiciária;
- e. Conceder permissão para a implantação de posto de identificação para o cadastro exordial destinado à expedição de Carteiras de Identidade nas sedes da Guarda Municipal de Diadema;
- f. Autorizar a concessão de RG DIGITAL para os integrantes da Guarda Municipal, com possibilidade de checagens quanto a autenticidade de Carteiras de Identidade por meio da leitura do QR CODE impresso no verso dos RGs, bem como no próprio documento digital apresentado pelo cidadão;
- g. Conceder permissão e condições para utilização do Sistema LEAD – Legitimação à Distância disponibilizada pelo IIRGD.
- h. No momento do acionamento da Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal será informado uma síntese dos fatos, local do apoio e as necessidades que o chamado exige.
- i. Colher a intenção da vítima que solicitar medida protetiva de urgência sobre o interesse em receber visita de uma equipe da Patrulha Maria da Penha, caso haja o deferimento.
- j. Priorizar o atendimento dos casos apresentados pela Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal que envolva violência doméstica e familiar ou violência sexual.
- k. Ser a Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher de Diadema uma referência prioritária para acionamento da Casa Beth Lobo,
- l. Parceira da Secretaria de Segurança Cidadã no projeto Patrulha Maria da Penha, nos casos de abrigamento de mulheres, acompanhadas de filhos menores de 18 (dezoito) anos, para verificar se há vagas disponíveis para abrigamento e avaliação da pertinência do acolhimento e demais encaminhamentos.
- m. Enviar ao Secretário de Segurança Cidadã, lista de mulheres com medidas protetivas com os respectivos endereços.



Gabinete do Prefeito

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 022, DE 07 DE JUNHO DE 2021

II – Ao MUNICÍPIO incumbirá:

- a. Compartilhamento do Sistema de Monitoramento de pessoas e de veículos, para fins de formal investigação criminal inclusive disponibilizando acesso às imagens das câmeras de monitoramento, inclusive para futuro reconhecimento facial eletrônico;
- b. Prestar assessoramento às Delegacias de Defesa da Mulher – DDMs instaladas no Município de Diadema;
- c. Fornecer informações cadastrais existentes nos diversos níveis hierárquicos da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Diadema, para subsidiar às investigações formais, inerentes às atividades de polícia judiciária, com ênfase aos seguintes cadastros e registros: transportes públicos (veículos alternativos e respectivos motoristas); imóveis, endereços e contribuintes de IPTU; usuários do sistema público de saúde (hospitais, prontos-socorros, postos de saúde); prontuário de estudantes de escolas da rede municipal de ensino, sob perspectiva de seus genitores, respeitando-se as disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente; cadastros diversos de contribuintes de serviços públicos municipais em geral.
- d. Disponibilizar a Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal para apoio operacional nos casos de violência doméstica e familiar e violência sexual.
- e. A Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal poderá acompanhar a vítima de violência doméstica e familiar ou violência sexual para retirada dos seus pertences imprescindíveis no local em que ela indicar como seu domicílio (documentos, roupas pessoais e materiais de trabalho; havendo filhos e filhas, pertences imprescindíveis delas também).
- f. A Patrulha Maria da Penha da Guarda Civil Municipal executará visitas periódicas às vítimas de violência doméstica e familiar que tenham medidas protetivas de urgência, desde que aceitem receber uma equipe, produzindo relatórios à Delegacia de Polícia de Defesa da Mulher e à Secretaria de Segurança Cidadã.
- g. Garantir o deslocamento da vítima para local seguro, sendo necessário, ou para algum equipamento municipal, desde que ela não tenha meios próprios para o deslocamento.
- h. Fazer o acompanhamento em operações ou diligências das Delegacias de Polícia, caso haja acionamento ou tratativa prévia, e seja sobre violência doméstica e familiar ou violência sexual.
- i. A Casa Beth Lobo será referência para acionamento e abrigamento de mulheres, caso haja vagas disponíveis, acompanhadas de seus filhos menores de 18 (dezoito) anos, vítimas de violência doméstica e familiar.

Parágrafo único. O uso inadequado ou desautorizado das informações, imagens, sons e dados compartilhados em razão do presente convênio, por qualquer dos partícipes, sujeitará o responsável e seus agentes às devidas reparações civis e criminais, respeitada a nova legislação (LGPD).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO INTEGRADA DO TERMO DE COOPERAÇÃO

A execução do presente termo de cooperação técnica, será de responsabilidade da Secretaria de Segurança Cidadã, através do seu Secretário Municipal, de acordo com



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 21

389/2021

Protocolo - Lizete

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 022, DE 07 DE JUNHO DE 2021

art. 5º do Decreto nº 7.866 de 14 de janeiro de 2021, por parte da Prefeitura do Município de Diadema e a Delegada Titular da Delegacia da Mulher, por parte da Polícia Civil.

Parágrafo único: A execução do termo de cooperação técnica, não importará transferência de recursos financeiros entre os signatários, cabendo a cada Instituição arcar com as despesas decorrentes de sua implementação, de acordo com as respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente convênio não implicará em ônus, encargos ou repasse de recursos financeiros ou materiais por parte dos convenientes.

CLÁUSULA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Eventuais dúvidas oriundas deste Termo deverão ser solucionadas na via administrativa, por intermédio das Autoridades encarregadas de execução, ou por quem indicado por eles, e por escrito, mediante termos aditivos, se necessários.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser denunciado unilateralmente, a qualquer tempo, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e será rescindido em virtude do descumprimento de suas cláusulas ou de infração legal.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir as questões decorrentes da execução do presente convênio que não puderem ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

A modificação de cláusulas ou condições estabelecidas neste Termo, se necessária, poderá ocorrer por intermédio de termos aditivos, após acordo entre as partes.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 22

389/2021

Protocolo - Lizete

Gabinete do Prefeito

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 022, DE 07 DE JUNHO DE 2021

E, por assim estarem justos e acertados, firmam os partícipes o presente Termo de Cooperação Técnica em 03 (três) vias de igual teor e perante as testemunhas abaixo nomeadas, as quais também o assinam.

São Paulo,

General JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário da Segurança Pública

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal de Diadema

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
RG:
CPF:

2. _____
Nome:
RG:
CPF:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 23

389/2021

Protocolo - Lizete

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 022, DE 07 DE JUNHO DE 2021

ANEXO II – MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA, E O MUNICÍPIO DE DIADEMA, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS MUNICIPAIS PARA PREVENÇÃO DO CRIME E DA VIOLÊNCIA.

O ESTADO DE SÃO PAULO, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada por seu Titular,, devidamente autorizado pelo Governador do Estado, nos termos do Decreto nº 47.694, de 7 de março de 2003, e o MUNICÍPIO DE DIADEMA, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, devidamente autorizado pela Lei Nº , de de de , doravante denominados respectivamente, ESTADO, SSP e MUNICÍPIO, resolvem celebrar o presente convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto o desenvolvimento e a implantação de programas municipais para prevenção do crime e da violência, baseados nos dados criminais registrados na localidade, visando ao aprimoramento da atuação institucional do ESTADO na área da segurança pública, com a cooperação técnica e material do MUNICÍPIO, em atendimento ao preceito constitucional de que todos são por ela responsáveis (artigo 144, "caput", CF.), conforme Plano de Trabalho que é parte integrante deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA
DAS FINALIDADES E CONDIÇÕES**

O ESTADO disponibilizará a visualização única e exclusiva dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da SSP, visando à identificação das principais áreas de interesse para realização de programas e ações, de cunho socioculturais, educacionais, esportivos, de lazer e relativos a outras políticas públicas preventivas do crime e da violência, a serem oferecidos gratuitamente à população pelo MUNICÍPIO.

O MUNICÍPIO promoverá, anualmente, o planejamento e implantação desses programas, inclusive no que se refere à infraestrutura adequada à criação e expansão dos projetos de prevenção do crime e da violência.

**CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPES**



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 24

389/2021

Protocolo - Lizete

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 022, DE 07 DE JUNHO DE 2021

I - Caberá ao ESTADO:

- a) permitir acesso ao Servidor GIS para compor o sistema tecnológico que possibilitará a visualização única e exclusiva dos mapas temáticos;
- b) fornecer e operar ambiente de produção adequado para a instalação e operação de todos os equipamentos e "softwares" integrantes do sistema tecnológico adotado para a concretização dos objetivos deste convênio;
- c) fornecer senhas de acesso, pessoais e intransferíveis, a até 5 (cinco) usuários indicados pelo **MUNICÍPIO**, para acesso ao sistema, ficando a cargo do **MUNICÍPIO** a disponibilização de estação de consulta para o seu usuário.

II - Caberá ao MUNICÍPIO:

- a) fornecer à Secretaria da Segurança Pública e manter atualizado, cadastro geocodificado dos equipamentos públicos e privados e pontos de interesse do **MUNICÍPIO** (estabelecimentos de ensino municipais, estaduais, particulares; estabelecimentos de saúde municipais, estaduais, particulares; centros comerciais, conjuntos habitacionais, estádios, parques, favelas etc.);
- b) fornecer infraestrutura completa para uso próprio e para treinamento, a ser ministrado aos usuários do **MUNICÍPIO** e a até 10 (dez) policiais civis e militares, contemplando auditório, projetor multimídia, linha de comunicação para acesso ao sistema que permitirá a visualização dos mapas temáticos, computador, alimentação dos participantes e transporte do instrutor da Secretaria da Segurança Pública;
- c) apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura deste convênio, o (s) programa (s) municipal (ais) criado (s) a partir do acesso aos mapas temáticos do INFOCRIM da **SSP**, para análise e aprovação do Grupo de Administração, implementando-o (s) no prazo de 60 (sessenta) dias, após a mencionada aprovação;
- d) submeter, anualmente, à aprovação do Grupo de Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do novo período, os resultados obtidos com o(s) programa(s) executado(s);
- e) submeter, anualmente, à aprovação do Grupo de Administração, com antecedência de 30 (trinta) dias do início do novo período, os programas municipais de prevenção do crime e da violência, criados a partir do acesso aos mapas temáticos do INFOCRIM da **SSP**, de acordo com o estabelecido neste convênio e respectivo plano de trabalho, com previsão de início da implantação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
- f) assegurar que nenhuma informação dos dados fornecidos pelo Sistema INFOCRIM da **SSP**, poderá ser distribuída ou divulgada (por qualquer meio magnético, eletrônico, escrito, mecanográfico ou outro), sem expressa autorização do Secretário da Segurança Pública ou de quem receber delegação dessa competência, designado por resolução secretarial.

§1º Ao **MUNICÍPIO** que não tenha participado da assinatura do Protocolo de Intenções celebrado com os Municípios da Região Metropolitana de São Paulo, além do disposto neste convênio, incumbirá o fornecimento dos equipamentos necessários



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 25

389/2021

Protocolo - Lizete

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 022, DE 07 DE JUNHO DE 2021

ao acesso do Sistema INFOCRIM para as unidades policiais civis e militares existentes no seu território.

§2º Na hipótese dos programas referidos nas alíneas "c" e "e" desta cláusula, não serem aprovados pelo Grupo de Administração, deverá o MUNICÍPIO apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da comunicação procedida pelo citado Grupo, e por uma única vez, outro programa compatível com os objetivos deste convênio.

**CLÁUSULA QUARTA
DO PESSOAL**

O pessoal utilizado por quaisquer dos partícipes na execução das atividades decorrentes deste instrumento, na condição de empregado, funcionário, autônomo, empreiteiro, ou contratado a qualquer outro título, nenhuma vinculação terá em relação ao outro partícipe, ficando a cargo exclusivo de cada um deles, a integral responsabilidade no que se refere a todos os direitos de seu pessoal, mormente as obrigações de natureza fiscal, trabalhista, tributária e previdenciária, inexistindo solidariedade entre ambos.

**CLÁUSULA QUINTA
DO VALOR E DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente convênio não implicará em repasse de recursos financeiros entre os partícipes, sendo que as despesas dele decorrentes onerarão as dotações próprias dos respectivos orçamentos estadual e municipal.

§1º Os recursos financeiros necessários à execução e manutenção das atividades decorrentes dos programas de prevenção aprovados pelo Grupo de Administração, serão fornecidos integralmente pelo **MUNICÍPIO**.

§ 2º As despesas a cargo do **ESTADO**, com a disponibilização dos mapas temáticos do Sistema INFOCRIM da **SSP**, serão suportadas com os recursos ordinários alocados à Secretaria da Segurança Pública no respectivo orçamento-programa.

**CLÁUSULA SEXTA
DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO**

Os partícipes terão os seguintes representantes na localidade, que darão apoio fornecendo as informações solicitadas pelo Grupo de Administração, e serão diretamente encarregados do controle e da fiscalização da execução do presente instrumento:

I - da Polícia Civil: o Delegado de Polícia responsável pela unidade policial civil do **MUNICÍPIO**;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 26

389/2021

Protocolo - Lizete

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 022, DE 07 DE JUNHO DE 2021

- II - da Polícia Militar: o Comandante da organização policial militar do **MUNICÍPIO**;
- III - O2 (dois) representantes designados pelo Prefeito Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA VIGÊNCIA**

O presente convênio terá vigência de 01 (um) ano, a contar de sua assinatura, facultada sua prorrogação automática, observado o limite legal de 05 (cinco) anos, no caso de apresentação de novo programa ou de o prazo de duração do programa ser superior a 01 (um) ano.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à prévia justificativa do **MUNICÍPIO** e motivada concordância do Grupo de Administração.

**CLÁUSULA OITAVA
DA DENÚNCIA**

O presente convênio poderá ser denunciado unilateralmente a qualquer tempo, por desinteresse de qualquer dos partícipes, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA NONA
DA RESCISÃO**

A ocorrência de infração legal ou o não cumprimento de quaisquer das obrigações oriundas deste convênio, ensejará sua rescisão, sem que os partícipes possam pleitear qualquer indenização um em relação ao outro.

**CLÁUSULA DEZ
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

As dúvidas que eventualmente surgirem, assim como as divergências e os casos omissos, serão dirimidos por via de entendimento entre os partícipes, ouvidos os órgãos envolvidos.

**CLÁUSULA ONZE
DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes da execução deste convênio, que não forem resolvidas na forma prevista na Cláusula Dez.

E, por assim estarem justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de inteiro e igual teor.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 27

389/2021

Protocolo - Lizete

Gabinete do Prefeito

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 022, DE 07 DE JUNHO DE 2021

São Paulo,

General JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS
Secretário de Segurança Pública

JOSÉ DE FILIPPI JUNIOR
Prefeito Municipal de Diadema

TESTEMUNHAS:

1.

Nome:

R.G.:

CPF:

2.

Nome:

R.G.:

CPF:



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 28

389/2021

Protocolo - Lizete

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 022, DE 07 DE JUNHO DE 2021

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONVÊNIO

TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE SÃO PAULO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, E O MUNICÍPIO DE DIADEMA/SP, COM VISTAS À IMPLANTAÇÃO E EXECUÇÃO CONTINUADA DE PROGRAMAS DA COORDENADORIA DE REINTEGRAÇÃO SOCIAL E CIDADANIA.

PROCESSO SAP-PRC-2020/06935

O Estado de São Paulo, por sua Secretaria da Administração Penitenciária, CNPJ nº 96.291.141/0001-80, com sede II na Rua Líbero, nº 600, Centro, CEP: 01008-000, neste ato representada por seu Secretário, **NIVALDO CESAR RESTIVO**, doravante denominada simplesmente **SECRETARIA** e, de outro lado, o Município de Diadema/SP, CNPJ nº 46.523.247/0001-93, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Dirce, CEP: 09912-900, doravante denominado simplesmente **MUNICÍPIO**, representado neste ato pelo Prefeito, o Senhor **JOSE DE FILIPPI JUNIOR**, celebram o presente CONVÊNIO, que se regerá pelos seguintes Decretos e Leis: Decreto Estadual nº 59.215, de 21 de maio de 2.013, Decreto Estadual nº 55.126, de 07/12/2009, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e suas alterações, Lei Estadual nº 6.544/89, Lei Federal nº 7.210, de 11/07/1984 e pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA
Do Objeto

Constitui objeto deste CONVÊNIO a conjugação de esforços voltados à implantação da Unidade de Atendimento de Reintegração Social, neste ato, objetivando a execução, de caráter contínuo, do Programa de Penas e Medidas Alternativas no Município de **DIADEMA/SP**.

CLÁUSULA SEGUNDA
Das Obrigações

Para a execução do presente CONVÊNIO, a **SECRETARIA** e o **MUNICÍPIO** terão as seguintes obrigações:

I - Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a. Ceder e manter o imóvel a ser utilizado para a implantação e funcionamento dos Programas da Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania, arcando com as despesas que recaírem sobre o mesmo, inclusive aluguel, observando-se a acessibilidade de pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

Fls 29

389/2021

Protocolo - Lizete *L*

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 022, DE 07 DE JUNHO DE 2021

- b. Divulgar as ações do presente CONVÊNIO pelos meios de comunicação local, enfatizando a atuação da Secretaria e do Município e;
- c. Custear as despesas de energia elétrica, água e esgoto, se o imóvel for próprio ou tiver sido locado para outros fins.
- d. Promover e incentivar a abertura de vagas nos diversos órgãos do município, para cumprimento das penas de prestação de serviço a comunidade.

II – Compete à **SECRETARIA**, por sua Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania:

- a. Acompanhar a operacionalização e execução do objeto do presente CONVÊNIO em todas suas fases;
- b. Disponibilizar recursos humanos (profissional técnico, pessoal administrativo e estagiários);
- c. Custear despesas de telefonia;
- d. Custear as despesas de energia elétrica, água e esgoto, exceto quando o imóvel for de propriedade da municipalidade ou já tiver sido locado para outros fins;
- e. Avaliar e zelar pelo imóvel referido na alínea a, do item I e utilizá-lo, exclusivamente, para a execução do objeto deste Convênio;
- f. Designar gestor/gestores para acompanhar, gerenciar e administrar a execução do presente Convênio e;
- g. Designar profissional técnico (Assistente Social e Psicólogo);
- h. Providenciar login e senha aos técnicos para acesso e inscrição dos benefícios no sistema informatizado do Programa Pró-Egresso, junto à Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho e, no Sistema Pró-Social, junto À Secretaria do Desenvolvimento Social.

CLÁUSULA TERCEIRA

Da Execução

São executores do presente CONVÊNIO:

- I – Pela **SECRETARIA**, a Coordenadoria de Reintegração Social e Cidadania.
- II – Pelo **MUNICÍPIO**, o Prefeito de **DIADEMA/SP**.

CLÁUSULA QUARTA

Do Valor e dos Recursos

O presente CONVÊNIO não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes. As atividades necessárias à consecução do objeto deste Instrumento serão custeadas por cada parte, através de seus próprios orçamentos.

CLÁUSULA QUINTA

Da Vigência